CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 46

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À SUBEMENDA Nº 02 À EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 69/2023

EXPEDIENTE
09 / 04 / 24

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 69/2023, de autoria do Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva que *Altera a Lei n25.110, de 26 de maio de 2009, que "Dispõe sobre o direito à meia-entrada em eventos culturais e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade da Subemenda nº 02 à Emenda nº 01, atendendo ao disposto no art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em epígrafe já foi apreciado por esta Comissão que exarou parecer contrário, f. 12/13.

Recurso do autor do projeto de lei, f. 14/22.

Parecer da Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, f. 24/25.

Parecer da Comissões de Direitos humanos, Cidadania, Defesa das Crianças. Adolescentes, da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor, f. 27/28.

Parecer da Comissão De Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, f. 30/32.

Resposta à diligência, f. 34.

Emenda nº 01 de autoria do proponente, f. 35.

Parecer da Comissão De Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos e Subemenda nº 01 à Emenda retro, f. 37/39.

Subemenda nº 02 à Emenda nº 01 de autoria do proponente, f. 41.

Parecer da douta Procuradoria, f. 42/43.

Passa a apreciar, portanto, a subemenda.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-05-Abr-2024-11:04-061883-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 47

A Subemenda nº 02 à Emenda nº 01 visa corrigir erro material na Subemenda nº 01 apresentada pela Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, e não encontra óbices para a sua tramitação e aprovação.

Desta forma, a Subemenda nº 02 não apresenta qualquer vício, motivo pelo qual deve ser discutida e votada em plenário.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, nos termos da alínea "b" do inciso II do § 2º do artigo 117 do Regimento Interno desta Casa, esta Comissão concluí pela constitucionalidade e legalidade da proposta em análise, devendo ser apreciado, discutido e votado em Plenário

Sala das Comissões, 04 de abril de 2024.

Vereador Professor Oswaldo Barbosa

Vereador Sandro José dos Santos

Vereador João Paulo Fernandes Resende